

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SÃO PAULO

NOTAÇÃO: BI 18.127

REQUERENTES: Joaquim José Teixeira e Joa-
quim Ferreira da Silva

LOCAL: Distrito da Vila de São Carlos - S.P.

DATAS - LIMITE: 1820

FOLHAS ESCRITAS: 4

NS

Ilmo Exmo Senhor

01

Responde em 14 de Dez de 1820
e remete-se ao seu officio e seus do-
cumentos p. Logia de Minas de Dez
do Paiz p. Avizo da data dita.

Mandou El Rey Nosso Senhor por Avizo Regio, que V. Sa. me
expediu, que eu informo com o meu parecer, o Supplicante incluzo do ba-
pitao Joaquin Jose Teixeira, e outros, em que pedem dispensa de lapso
de tempo, para podermos medir a Sesmaria Regia, que possuem no Dis-
tricto da Villa de S. Carlos.

Neste respeito mandei informar a Camara respectiva, a qual
deu a informacao incluzo, declarando, que o Supplicante Joaquin Pa-
zi Teixeira tem mais de 70 escravos, ebens sufficientes para cultivar
grandes terrenos, e dez filhos para estabelecer na parte que lhe toca da
Sesmaria, o que nao pode fazer pela contradiccao, que tem encontrado
nos intruzos na Sesmaria: o outro Supplicante Joaquin Ferreira
da Silva tem ja Fabrica de amucar com grande escravatura, que faz
anualmente duas mil arrobas de amucar; porco pois q' estao nas
circunstancias de obterem a dispensa que supplicao.

A respeito dos intruzos he esta hua praga, que poem vacilanz
te o direito da propriedade, complicando-o com o direito da posse,
a meu ver mal entendido, quando esta posse he arbitraria, e pos-
terior a concessao da carta de Sesmaria dada pelo Governo. He
verdade, q' no caso de duvida, dizem os Mo. que he melhor a con-
diccao do q' possui, mas esta regra muito necessaria na Jurispru-
dencia da Europa, por q' pela circunvidade dos tempos se ignora
ja quem forao os primeiros senhores dos terrenos, nao pode ter lu-
gar no Brazil, por que se sabe muito bem, que todo este Reino he
dos Senhores Reis do Reino Unido, logo nao pode sahir do domi-
nio da coroa, sem ser por hum Titulo legitimo, qual he o da Ses-
maria concedida pelos Mesmos Augustos Senhores, ou seus Vice-ge-
rentes; taes forao os antigos Donatarios, e hoje os Governadores e Capitans
Generais.

Todo o que nao tiver hum Titulo destes, ou possuir por compra,
heranca, ou doacao, os terrenos que dimanem de Sesmaria, nao se po-
dem chamar possuidores titulares, e de boa fe.

Como o Brazil ainda esta mui pouco povoado, e he do inte-

BI 18.127

interea da Coroa, e do Publico, que as terras se cultivam por qualquer modo, que seja, Determinou o Sr. Rey D. Joao 5. na Provincia Real de 13 de Abril de 1738, expedida pelo Conselho Ultramarino, que aquelles, que se acharem de posse de algumas terras sem titulo as puzão ao Governo de Sermoria, dentro de hum anno, com acommunicação de que passado, ninguem se possa valer da posse, que tiver sem titulo de Sermoria, e se darão as terras a quem as pedir.

El Rey Nosso Senhor por Real Cedula de 4 de Abr. de 1799, dirigida ao Sr. Provedor Antonio Manoel de Mello, Determinou, que não se tiram aos precedidos Povoadores de qualquer Aldea as terras, que elles podem cultivar, e que se lhes darão, sendo injusto, que hua posterior Sermoria os prive da posse e propriedade daquella.

He de notar, que quando os Generais mandam estabelecer Povoações nos sertões, em conformidade das antigas Ordens Reaes, authorização alguma vai encarregado de dirigir a povoação nascente de reparar as terras vizinhas, e incultas pelos Collonos, com obrigação de tirarem depois o competente titulo de Sermoria, e hi destas poses tituladas que falla o Real Cedula.

He necessario ter mais em vista, que valendo pouco as terras por ora nas Capitanias centrais, sendo necessario fazer grandes despesas com as medições, e confirmações dentro do curto espaço de hum anno, que se concede aos Sermos; elles não podem cumprir logo este officio, e principiar a cultivar, e quando elles já hão algum proveito, hi a fazer a despesa, pedindo aos Governadores, e agora a Sua Magestade, as dispensas de tempo e tempo.

Dito se aproveita os chamados Povos, e emredão o Solo, com demandas eternas, atitulo de não estarem preenchidas em tempo as condições das Sermorias: para evitar de algum modo esta confusão, eu dei internamente a providencia, que consta dos meus Officios circulares de 9 de Outubro do anno passado, que remetto por copia: mas he necessario huma Providencia

geral, emanada do Real Throno: eu já pedi a Maza do Desembargo do Paço que a deu, remettendo-lhe para esse fim copia de todas as Ordens Reaes manuscritas, que ha' no Archivo desta Secretaria, sobre Sermorias; e supplico a V. Ex. queira fazer concluir este negocio, para socorro dos Povos, e no entanto, como providencia Interina, puzo a confirmação Rea da dita minhas circulares, ou outra qualquer que me parecer a Sua Magestade.

Deos guarde a V. Ex. Jm. Barb. 1.º de Outubro de 1790.

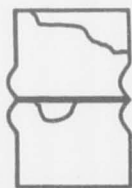
Ilmo. Sr. Thomaz Antonio de Villanova Portugal
 M. e Ex. Sr. Thomaz Antonio de Villanova Portugal

João Carlos Augusto Cybano

Coff. do Governador de
S. Paulo N.º 39.

X
03

Guardado com a mãe
Peyin



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

N.º 89

Ilmo. Exmo. Sr. M. e Ex. Sr. M. e Ex. Sr. M. e Ex.

~~16~~

04



Fico intelligenciado pelo Aviso Regio de 14 deste mes, de que
El Rey Nosso Senhor, conformando-se com a minha informacao,
e partor dado em Officio N.º 61, do 1.º de Abr. proximo passado
Houve por bem dispensar no lapso de tempo para que Joaquin
Tezê Diqueira, contra pohaõ proceder a nova applicação da Senna-
ria, que posuem no Distrito da Villa de S. Carlos; e que Moun-
dou committar a Mera do Drembarço do Paço sobre as provi-
dencias que require para socoço dos Povos, a respeito dos embar-
cos, e Processos com q os intruzos, e Posuidores de Terrenos sem Titu-
lo enredão o Foro, e perturbão aos Proprietarios, e Semuicos; já meoio
communicar a Camara a Real Determinação para q afecção sa-
ber de aquelles Supplicantes.

Deos guarde a N.ª. Sm. Paulo 30 de Dezembro de 1720

Ilmo. Exmo. Sr. Thomaz Antonio de Villanova Portugal

João Carlos de Aguiar de Albuquerque